

Fixa percentuais, descontos e outras providências para o exercício de 2014

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – Consun, de 26/11/2013 (Ata 08/2013),

RESOLVE:

Fixar percentuais, descontos e outras providências referentes ao Centro Universitário UNIVATES válidos para o exercício de 2014, conforme especificado a seguir.

**CAPÍTULO I
DOS REAJUSTES**

Art. 1º O reajuste das mensalidades dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos regulares de extensão da Univates é de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento).

**CAPÍTULO II
DOS DESCONTOS**

Art. 2º São concedidos os seguintes descontos para os cursos de graduação, sequenciais e técnicos:

I – 10% (dez por cento) para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem de segunda a sexta-feira, no turno da tarde e vespertino.

II – Nas disciplinas que ocorrem nos sábados pela manhã o desconto é de:

a) 18,60% (dezoito vírgula sessenta por cento) no primeiro semestre;

b) 19% (dezenove por cento) no segundo semestre;

III – Nas disciplinas que ocorrem nos sábados à tarde o desconto é de:

a) 28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento) no primeiro semestre;

b) 29% (vinte e nove por cento) no segundo semestre.

Art. 3º O desconto para quem efetua o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos até o dia 10 (dez) de cada mês é de 6% (seis por cento).

§ 1º As mensalidades ou parcelas que são pagas entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de cada mês não recebem desconto.

§ 2º As mensalidades pagas após o dia 20 (vinte) de cada mês têm acréscimo de multa e juros.

Art. 4º Os alunos ingressantes no semestre 2006/B no curso de Biomedicina recebem benefício, conforme previsto na Resolução 141/Reitoria/Univates, de 12/12/2007.

Art. 5º Os alunos matriculados nos cursos de Psicologia e Biomedicina recebem desconto de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) na mensalidade no primeiro e no segundo semestres de 2014.

CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º Os percentuais do orçamento de 2014 do Centro Universitário UNIVATES para contas específicas ficam assim estabelecidos:

I – para o Fundo de Apoio ao Estudante (FAE): 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos, observado o art. 13 e seguintes da Resolução 101/Reitoria/Univates, de 24/08/2011, e excluídos os descontos financeiros concedidos;

II – para o Programa de Crédito Rotativo (PCR): 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos, excluídos os descontos financeiros concedidos;

III – para a Pesquisa (inclusive gastos da secretaria): 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, acrescidos de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para Projetos de Pesquisa do Tecnovates;

IV – para a Extensão (inclusive gastos da secretaria): 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, acrescidos de R\$ 346.994,00 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais) para Projetos de Extensão Institucionais;

V – para a qualificação pessoal docente (mestrado/doutorado – liberação de horas ou financiamento): 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos;

VI – para cursos de graduação, cursos sequenciais, cursos técnicos, cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Centros, Centro de Educação Profissional – CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é concedida verba de 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, administrada pelos coordenadores de cursos e diretores de centro, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas, entre outros;

VII – para aquisição de bibliografia é destinado 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais,

técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos para aquisição de livros, assinaturas eletrônicas, revistas, periódicos e material não convencional.

Seção I

Da destinação da verba de 1% para cursos de graduação, cursos sequenciais, cursos técnicos, cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 7º A verba destinada no artigo 6º, inciso VI, fica assim distribuída:

I – Cursos de graduação, sequenciais, técnicos e pós-graduação *stricto sensu*: 50% (cinquenta por cento), e o valor distribuído para cursos em processo de extinção deve ser destinado ao Centro em que o curso está alocado;

II – Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, são considerados cursos em processo de extinção:

- a) Administração – LFE Análise de Sistemas;
- b) Administração – LFE Negócios Agroindustriais;
- c) Administração – LFE Gestão em Turismo;
- d) Administração – LFE Adm. de Empresas/Encantado;
- e) Administração – LFE Adm. de Empresas/Lajeado, diurno;
- f) Comunicação Social – Relações Públicas;
- g) Educação Física, licenciatura, diurno;
- h) Enfermagem, diurno;
- i) Ciências Exatas.

Art. 8º A distribuição do percentual da verba de 1% (um por cento) destinado aos cursos, Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é de 40% (quarenta por cento) equitativo – igual para todos – e 60% (sessenta por cento) proporcional ao número de alunos previstos para 2014 em cada curso ou Centro.

Seção II

Da destinação de recursos para aquisição de Bibliografia

Art. 9º Da verba destinada para a aquisição de bibliografia será descontado o valor de R\$ 232.194,00 (duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa e quatro reais) para o centro de custos da Biblioteca, para as assinaturas eletrônicas, e o restante fica distribuído da seguinte forma:

I – Pró-reitoria de Ensino: 7% (sete por cento);

II – Cursos de graduação, sequenciais e técnicos, exceto cursos novos e em processo de reconhecimento: 45% (quarenta e cinco por cento);

III – Centros, administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e CEP: 30% (trinta por cento);

IV – Cursos novos e em processo de reconhecimento: 10% (dez por

cento);

V – Pós-graduação *stricto sensu*: 8% (oito por cento).

Parágrafo único. Para fins do disposto no artigo 10, inciso IV, são considerados:

I – cursos novos:

a) Medicina;

b) Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia.

II – cursos em processo de reconhecimento:

a) Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética;

b) Engenharia de *Software*;

c) Engenharia Química.

Art. 10. A distribuição do percentual de bibliografia destinado aos cursos, centros, CEP e cursos novos e em fase de reconhecimento (art. 10, II a V) é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos previstos para 2014 em cada curso ou Centro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente Resolução tem vigência para o exercício de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES